

TEATRO DO MUNDO |

DIREITO E REPRESENTAÇÃO

LAW AND PERFORMANCE



## **Ficha Técnica**

Título: Direto e representação | Law and Performance

Coleção : Teatro do Mundo

Volume: 10

ISBN: 978-989-95312-7-7

Depósito Legal: 401279/15

Edição organizada por: Cristina Marinho, Nuno Pinto Ribeiro e Tiago

Daniel Lamolinarie de Campos Cruz

Comissão científica: Armando Nascimento (ESCTL), Cristina Marinho

(UP), Jorge Croce Rivera (Uévora), Nuno Pinto Ribeiro (UP)

Capa Foto: ©Rogov Bundenko - 2014 | Kristina Shapran (Russian ballerina)

Projeto gráfico: Cristina Marinho e Tiago Daniel Lamolinarie de Campos

cruz

1ª edição

Tiragem: 150

© Centro de Estudos Teatrais da Universidade do Porto

Vedada, nos termos da lei, a reprodução total ou parcial deste livro, por  
quaisquer meios, sem a aprovação da Editora.

<http://www.cetup.p>

# Justiça, Comunicação e Globalização: para uma alquimia da cultura

Joana Aguiar e Silva

Professora Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho

## 1. Globalização entre História e Cultura

Fomos recentemente surpreendidos pela actualidade do retrato que sobre a justiça faz um autor como Matias Aires, pensador e filósofo moralista do século XVIII, quando em 1752 dá à estampa as suas *Reflexões sobre a vaidade dos homens*. Num texto em que se propõe glosar o bíblico versículo *vanitas vanitatum, et omnia vanitas*, entende o autor a vaidade como um dos fundamentos da acção humana, apresentando-a como uma paixão da alma, que não do corpo, ou como vício do entendimento, que não da vontade, precisamente na medida em que dependeria do discurso, isto é, da razão<sup>1</sup>. Sendo as “ponderações, discursos e argumentos” as “partes por onde o direito se governa”, e sendo que “a fortuna, o tempo, a ocasião, o humor, a hora têm mais parte nas decisões do que a lei, a verdade e a justiça”<sup>2</sup>, não admira que estabeleça um estreito paralelismo entre as realidades do mundo jurídico e esta vaidade, que encara como motor das acções humanas e inerente à própria natureza humana, capaz de determinar hábitos,

---

<sup>1</sup> Cfr. Matias Aires, *Reflexões sobre a vaidade dos homens e carta sobre a fortuna*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1980, prefácios, fixação do texto e notas por Jacinto do Prado Coelho e Violeta Crespo Figueiredo, pp. 16-17. Como mostra Jacinto do Prado Coelho, no prefácio que escreve para a obra em referência, ao longo das *Reflexões* “a vaidade situa-se na esfera do entendimento e da fantasia, isto é, da opinião e do imaginário, da liberdade inteira, do arbitrário. Radica-se nas relações sociais, nasce de sabermos que os outros nos vêem como gostamos de ser vistos”. Cfr. *idem*, pp. LIII-LIV.

<sup>2</sup> Cfr. *idem*, p. 133.

costumes e valores de uma sociedade. E se transparece a actualidade do retrato feito por Matias Aires a propósito da justiça, igualmente se presente no seu texto a ausência de novidade no que ao império da vaidade diz respeito. Ontem como hoje, ela parece afectar domínios públicos como privados da vida de todos e de cada um, mostrando-se as considerações que a esse respeito, e a respeito das suas consequências éticas, psicológicas e políticas, expende o autor perfeitamente enquadradas no espírito da contemporaneidade.

Foi esta actualidade que nos fez reflectir sobre a natureza profundamente plurifacetada de um fenómeno, hoje em voga, ao qual se dá o nome de globalização, e que a diversos níveis vemos cruzar-se com estas tendências a que Matias Aires já no século XVIII apontava o dedo. Desde logo, na medida em que somos dados a perceber que muitos dos vícios que inquinam as actuais sociedades, recorrentemente imputados a este mesmo processo de globalização, as inquinam desde há muito tempo a esta parte. Senão veja-se. Referindo-se às concretas questões da justiça, afirma o autor que é precisamente na ciência de fazer justiça – também ela um “acto de discurso”, ou seja, de “raciocínio”<sup>3</sup> - que a vaidade é mais pernicioso! “Quem dissera, que também há vaidade em se dar a cada um o que é seu! Não só há vaidade nisso, mas essa mesma vaidade é a que faz muitas vezes que a cada um se não dá o que é certamente seu. A corrupção das gentes está tão espalhada, que faz parecer virtude uma obrigação que se cumpre, uma dívida que se paga, ou uma verdade que se diz. As coisas não se regulam pelo que deviam

---

<sup>3</sup> Cfr. *idem*, p. 133

ser, mas pelo que poderiam ser... e assim, a privação do vício serve de virtude actual; e de alguma sorte, para ser um homem virtuoso, não é necessário que faça algum acto de virtude, basta que não faça algum de vício; e de algum modo também, o ser leal não depende do exercício da lealdade, basta que não se exercite alguma aleivosia. O mundo está tão pervertido, que a bondade dos homens não se tira da razão de serem bons, mas da razão de não serem maus: o nome da virtude, não vem da virtude presente, mas do vício ausente”<sup>4</sup>.

Este estado de coisas, em que as aparências valem mais do que o real, em que o justo tem o simples valor de equivaler não só ao que não é injusto, como – sobretudo – ao que não é pública e reconhecidamente injusto, é também o estado de coisas a que conduz aquilo que se tem apelidado de quotidianização ou trivialização da justiça, num processo que tem vindo a corromper delicados equilíbrios, relações e hierarquias em que noutros tempos se alicerçava uma cultura de civismo e de temperança. Um processo a que não é estranho o movimento que genericamente vai dando pelo nome de globalização, e cujas complexidades se não esgotam na tendencial eliminação de fronteiras territoriais das relações políticas, económicas, sociais e culturais.

A pretensão não pode ser aqui a de identificar a miríade de linhas e de esferas em que se analisa ou pode analisar o actual curso deste processo, mas tão só a de traçar algumas pontes de sentidos que nos pareceram merecer reflexão.

---

<sup>4</sup> Cfr. *idem*, pp. 141 e 142.

## 2. Justiça e Cultura

Aquilo a que vamos assistindo nos dias que correm é à banalização de uma justiça mercantilizada, como esta que vemos grassar numa realidade socio-política em que tudo se compra e tudo se vende. Também a justiça não deixa de ser um bem escasso – cada vez mais escasso -, sujeito igualmente a lógicas financeiras de mercado em que ter é sempre mais meritório do que ser, em que a razão judicativa se vê pervertida pela razão eminentemente lucrativa, e em que as motivações privadas se vêem fortemente pressionadas e ultrapassadas pelas públicas virtudes. Quando o simples facto de se cumprir com as mais básicas obrigações, morais ou jurídicas, é digno de mérito, é tido como virtuoso, alguma coisa está mal. Tinha razão Matias Aires, sem imaginar que mais de 200 anos depois, a situação pouco se veria alterada. Quando o mínimo ético é confundido com virtude, deveria soar o alerta quanto ao estado de dormência axiológica da nossa cultura e das sociedades contemporâneas. Isto já para não referir a injustiça de legalizados incumprimentos. E legalizados porque insindicáveis do ponto de vista de instituições judiciais que mais não promovem senão uma justiça politizada e economicista. Não restarão hoje muitas dúvidas quanto à autonomia ética e científica de que se reveste o actual Direito e a justiça que lhe compete promover. A possibilidade de autonomizar a aristotélica justiça particular que deu azo à criação ocidental das formas jurídicas, depende largamente da co-existência daquela a que o filósofo grego

chamou justiça geral<sup>5</sup>. Falhando esta – pela falência dos sistemas valorativos e normativos que outrora garantiam aqueles mínimos éticos, e que garantiam a sindicância e a censura moral e social dos incumprimentos – é aquela que se degrada. Ao contenderem com o tecido ético-cultural que sustentava o funcionamento das instituições jurídicas e judiciárias, os processos de globalização precarizaram as condições daquele mesmo funcionamento. Num modelo societário em que os sistemas de valores deixaram de fazer parte do dia-a-dia, o incumprimento da palavra dada ou da obrigação contraída, a retribuição injusta ou o prejuízo do outro são, como observa Cunha Rodrigues, cada vez mais destituídos de sanções morais ou sociais, e mais dependentes da normatividade e eficácia estadual<sup>6</sup>. Uma normatividade e uma eficácia que obedecem largamente a uma eticidade e a um espírito empresariais, baseados nas dinâmicas reguladas pelo capitalismo, pelo mercado e pela lógica do lucro.

### **3. Cultura, Comunicação e temporalidade**

#### **a) Cultura clássica vs cultura de massas**

A acompanhar toda esta realidade, e fazendo parte integrante da mesma, está a extraordinária ascensão dos meios de comunicação,

---

<sup>5</sup> Cfr. Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, tradução do grego e notas de António Caeiro, Lisboa, Quetzal Editores, 2004, *maxime* o Livro V, pp. 107 e ss. Sobre o legado e a actualidade da obra do filósofo grego para o universo da justiça, ver, entre vários outros escritos do autor, Paulo Ferreira da Cunha, *Pensar o Direito. I. Do realismo clássico à análise mítica*, Coimbra, Almedina, 1990, pp. 33 – 52.

<sup>6</sup> Cfr. José Narciso da Cunha Rodrigues, “Sobre a justiça no próximo milénio”, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Direito, Perspectivas do Direito no início do século XXI*, Coimbra, Coimbra Editora, 1999, pp. 93-111, p. 98.

tornando o mundo pequeno, as distâncias inexistentes, e alterando por completo os efeitos fundamentais do decurso do tempo nos processos de produção e sedimentação da experiência e do conhecimento. Recorrendo mais uma vez às palavras de Cunha Rodrigues, “a aceleração da história não é uma psicose, mas um dado da realidade social”<sup>7</sup>. E se muitos dos reflexos desta aceleração estão ainda por dissecar, aqueles que tem tido no domínio da justiça pervertem desde há muito os delicados equilíbrios de poder de que esta depende, subvertendo a própria natureza e racionalidade de funcionamentos eminentemente institucionais<sup>8</sup>. O facto de acedermos em tempo real à informação ou às ocorrências que têm lugar em qualquer recanto do mundo transforma a nossa própria perspectiva sobre esse mundo. A lógica do imediatismo que circunda a actividade dos *media* destrói o tempo próprio de actividades que requerem amadurecimento, reflexão, cadências e momentos próprios capazes de lhes proporcionar consistência e credibilidade. E os tempos da justiça, ao não serem os tempos da instantaneidade mediática, vêem-se constrangidos pela abrangência cada vez mais ampla e sufocante com que os tentáculos da comunicação social a envolvem. Pierre Truche entende o acto de julgar como a passagem de uma situação de facto a uma de direito, envolvendo esta passagem um conjunto de consequências que se impõem aos vários implicados. Como se de uma alquimia se tratasse, há que decompor os elementos de facto a fim de os recompor sob a forma que o direito lhes atribui. E, como em toda a

---

<sup>7</sup> Cfr. *idem*, p. 95.

<sup>8</sup> Entre outros textos, veja-se o que a propósito se diz em António Martins, “Justiça e comunicação social: de costas voltadas”, in Rita Basílio Simões, Carlos Camponez, Ana Teresa Peixinho, org., *Justiça e comunicação. O diálogo (im)possível*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, pp. 137-145.



alquimia, sublinha o autor, a mutação não pode ser levada a cabo senão respeitando determinados procedimentos aos quais subjazem fundamentais princípios orientadores. O respeito por estes princípios impõe-se pela própria amplitude dos poderes que aos magistrados são confiados para operarem aquela passagem, passíveis de configurar ofensas às liberdades e aos direitos das pessoas. É precisamente neste quadro que Truche sublinha a necessidade de as condições de acção, de tempo e de lugar da justiça responderem a critérios próprios, que não se confundem, desde logo, com os critérios que são adoptados pela comunicação social. É verdade que, se a justiça se debruça sobre factos, também os *media* se interessam por esses factos da sociedade. A perspectiva em que o fazem difere, no entanto, de modo flagrante: desde logo porque a justiça tem que atender a todas as questões relevantes que contendam com uma dada situação de facto, sendo que a imprensa tem a faculdade de escolher apenas aquilo que lhe interessa, de acordo com os seus propósitos. Acresce que o tempo dos *media* não é, a variados níveis, o da justiça. Como bem vê o autor francês, não é pensável que a imprensa espere a fase pública de um processo para dar uma notícia, da mesma maneira que não pode consagrar a uma questão o tempo que lhe é devido pela justiça. Por outro lado, o tempo dos *media* não distingue devidamente entre a informação sobre o facto, que essa sim deve ser rápida, e a reflexão jurídica sobre o mesmo, que tem que necessariamente atender a muitas outras variantes. E com isto se chega à

tentação de “substituir ao processo judiciário de juízo uma decisão de jornalista”<sup>9</sup>.

A actual amplitude da mediatização da justiça anda de mãos dadas com a mercantilização da cultura, da informação e do jornalismo em geral. É a sede de espectáculo, de entretenimento, de diversão e distracção aquela que comanda a agenda dos meios de comunicação, que se vêem na contingência de, ou ir ao encontro daquilo que o público consome, ou definir... E o público consome aquilo que lhe permite alhear-se das dificuldades ou agruras do seu dia-a-dia, por momentos que seja, e às custas seja do que ou de quem for. O resultado é a incessante procura por parte dos meios de informação de novos produtos, histórias ou imagens, que consigam satisfazer essas necessidades as mais das vezes pouco elevadas e meritórias. A tão propalada fiabilidade das informações dilui-se na voragem da igualmente apregoada necessidade/dever de manter o público informado. E isto constitui talvez um dos grandes engodos dos tempos pós-modernos e das suas características sociedades de massas globalizadas. A propósito do escândalo do *wikileaks*, Fernando Savater põe o dedo na ferida quando aponta as perversidades enclausuradas no sacrossanto mito da transparência que parece hoje impender sobre toda a interacção e estruturação social. Transparência ou, dito por outras palavras, o direito de todos a tudo saber: “Que não haja segredos ou reservas que possam contrariar a curiosidade de quem quer que seja...

---

<sup>9</sup> Cfr. Pierre Truche, “Le juge et la presse”, in *Revue Esprit*, 210, Mars-Avril, 1995, pp. 5-12.

caia quem cair e percamos no caminho aquilo que possamos perder”<sup>10</sup>. E isto porque, no entender do filósofo espanhol, se confundem as exigências e a natureza própria de diferentes tipos de transparência. Aquela a que chama transparência de gestão é imprescindível em democracia, se queremos saber que uso dão os governantes aos impostos que pagamos, como justificam as suas decisões políticas ou o que fazem para defender as nossas garantias e os nossos direitos. Mas esta não se confunde com a transparência da opinião ou da deliberação, que constitui uma agressão totalitária contra o bom funcionamento das instituições e contra a privacidade das pessoas, tenham estas ou não visibilidade pública. “Confundi-las é parte da actual imbecilização social, à qual não é alheia a maquinaria esplêndida mas por vezes devastadora da internet”. Na sua *A civilização do espectáculo*, Vargas Llosa evoca Guy Debord, e o modo como este promotor das provocações contraculturais dos anos 60 classificava de espectáculo, em 1967, aquilo a que Marx, nos seus *Escritos Económico-Filosóficos* de 1884, chamava de alienação ou alheamento social resultante do fetichismo da mercadoria<sup>11</sup>. Um fetichismo que, para o Nobel da Literatura, atinge no estágio industrial avançado um protagonismo tal na vida dos consumidores que chega a substituir, enquanto interesse ou preocupação central, todo e qualquer outro assunto de ordem cultural, intelectual ou política.

Ao mesmo fenómeno se refere Steiner quando, reflectindo sobre as fragilidades da cultura contemporânea, encontra no tema da

---

<sup>10</sup> Cfr. Fernando Savater, “Transparentes abusos”, <http://estaticos.elmundo.es/documentos/2010/12/21/savater.pdf>, consultado em 12.01.2015.

<sup>11</sup> Cfr. Mario Vargas Llosa, *A civilização do espectáculo*, Lisboa, Quetzal, 2012, p. 21.

alienação, “de tão vital importância para qualquer teoria da crise da cultura”, uma relação directa com o desenvolvimento da produção em massa<sup>12</sup>. Ora, a contemporânea sociedade de informação é igualmente uma sociedade de massas, em que com muita frequência a informação e as suas funções se desvirtuam, de construtivas passando a alienantes<sup>13</sup>. Numa época em que a cultura reinante serve genéricos propósitos de entretenimento e diversão, a informação converte-se em fonte de distração, invariavelmente assumindo uma fundamental função lúdica em detrimento de funções intelectuais, morais ou ideais, que uma cultura dita velha se esforçava por promover. À luz da nova cultura, é o êxito comercial que determina o valor da informação, bem como o valor de qualquer bem, que é sempre um bem de consumo. O que equivale, como sublinhou Vargas Llosa, ao eclipsar da distinção entre valor e preço, para o primeiro ser absorvido e anulado pelo segundo<sup>14</sup>. A substituição de uma cultura de valores por uma cultura de preços traduz-se numa transformação profunda ao nível dos modos de vida de uma sociedade, e ao nível da própria ética cívica em que deveria assentar o funcionamento das suas instituições políticas, económicas ou jurídicas. Assiste-se à ascensão da frivolidade, enquanto modo de entender o mundo e a vida, adoptando-se uma escala de valores desequilibrada em que a forma importa mais do que o conteúdo, a aparência mais do que a essência, e em que “o gesto e o desplante – a representação – fazem as vezes de

---

<sup>12</sup> Uma relação já traçada e compreendida, como sublinha Steiner, por Hegel ou por Saint-Simon. Cfr. George Steiner, *No Castelo do Barba Azul. Algumas notas para a redefinição da cultura*, Lisboa, Relógio d'Água, 1992, p. 28. Noutro passo das suas reflexões, Steiner sublinha igualmente as ligações existentes entre a produção de massa, conforme esta última evoluiu ao longo dos finais do século XVIII e durante o século XIX, e uma tendência conducente à desumanização. Cfr. *idem*, p. 58.

<sup>13</sup> Cfr. José Narciso da Cunha Rodrigues, *op.cit.*, p. 97.

<sup>14</sup> Cfr. Mario Vargas Llosa, *op. cit.*, p. 28.

sentimentos e de ideias”<sup>15</sup>. “A cultura de massas”, observam Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, “quer oferecer novidades acessíveis para o público mais amplo possível e que distraiam a maior quantidade possível de consumidores. A sua intenção é divertir e dar prazer, possibilitar uma evasão fácil e acessível para todos, sem necessidade de qualquer formação, sem referentes culturais concretos e eruditos. O que as indústrias culturais inventam não é mais do que uma cultura transformada em artigos de consumo de massas”<sup>16</sup>.

## **b) Democratização cultural vs alheamento ético-social**

Uma das intenções subjacentes a este mesmo estado de coisas poderá ter sido louvável, no esforço de democratizar a cultura, fazendo-a chegar ao maior número possível de pessoas. Mas acabou por se subverter a própria noção de cultura e de conhecimento, pela trivialização e superficialização dos conteúdos culturais, e pela mercantilização que se operou ao nível da difusão da informação e da construção do conhecimento<sup>17</sup>. Profundidade e qualidade viram-se substituídas pela banalização e pelo facilitismo em prol do cívico propósito de aculturação do maior número. Um maior número que cada vez mais reclama uma informação e uma cultura pautadas pelo consumismo e pelo imediatismo dos ecrãs. É ainda Vargas Llosa quem chama a atenção para uma das mais nocivas consequências que para o

---

<sup>15</sup> Cfr. *idem*, p. 47.

<sup>16</sup> Cfr. Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, *A cultura-mundo. Resposta a uma sociedade desorientada*, Lisboa, Edições 70, 2010, p. 89.

<sup>17</sup> Uma ideia que é debatida com mestria por T.S.Eliot, quando discorre sobre o dogma da igualdade de oportunidades. Cfr. T.S.Eliot, *Notas para a definição da cultura*, Lisboa, Edições Século XXI, 1996, pp. 110-127.

domínio da informação resulta da exaltação da diversão e do entretenimento enquanto valores supremos dos nossos tempos, e que é aquilo a que o autor chama uma inversão escondida das prioridades: “as notícias passam a ser importantes ou secundárias sobretudo, e às vezes exclusivamente, não tanto pelo seu significado económico, político, cultural e social, e mais pelo seu carácter original, surpreendente, insólito, escandaloso e espectacular”<sup>18</sup>. Com efeito, o público cada vez mais reclama o sensacionalismo e a espectacularidade das notícias e da informação em geral, ansiando por experiências limite na terceira pessoa, e grosseiramente desprezando a credibilidade do boato, a real necessidade do escândalo ou a seriedade da intromissão em vidas alheias. Pois “não existe forma mais eficaz de entreter e divertir que alimentando as baixas paixões do comum dos mortais”<sup>19</sup>. E numa época como aquela em que vivemos, em que tudo se compra e tudo se vende, em que tem ‘valor’ aquilo que tiver público, e em que nunca falta quem esteja disposto a dar ao público aquilo que o público estiver disposto a pagar, o escândalo, a bisbilhotice, a devassa da vida alheia, e o ‘sangue’ em geral, medram qual erva daninha em terreno fértil.

Ao abrigo da consagrada transparência e dos conexos direitos à liberdade de expressão e de informação, a comunicação social e os meios de informação vão mantendo acesa a chama da perversão feita necessidade, tornando meramente aparentes as tradicionais fronteiras entre uma imprensa sensacionalista e aquela que noutros tempos dava

---

<sup>18</sup> Cfr. Mario Vargas Llosa, *op. cit.*, p. 50.

<sup>19</sup> “Outra matéria que ameniza muito a vida das pessoas é a catástrofe... Por isso, na nossa época, nem a imprensa mais responsável pode evitar que as suas páginas se vão tingindo de sangue, de cadáveres e de pedófilos”. Cfr. *idem*, pp. 52 - 53.

pela referência de séria. Relembra-nos Pierre Truche que nos tratados internacionais, a liberdade de expressão não é nunca consagrada como um direito absoluto. O artigo 10.<sup>o</sup> da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, desde logo, deixa claro que se trata de um direito cujo exercício comporta deveres e responsabilidades que podem implicar a sua submissão a um conjunto de formalidades, condições, restrições ou sanções. Sendo um direito cujo exercício pode conflitar com outros interesses juridicamente protegidos – desde o direito ao bom nome, ou à imagem, ao direito de reserva da intimidade e da vida privada -, necessário é ter em conta princípios como os da concordância prática ou da proporcionalidade, de modo a assegurar a eficácia normativa dos bens em conflito<sup>20</sup>.

Evocando o jornalista e escritor argentino Tomás Eloy Martínez, quando este apontava o dedo a um certo tipo de imprensa empenhada em transformar as vítimas em peças de um espectáculo que se faz questão de apresentar como informação necessária, mas cuja única função é a de saciar a curiosidade perversa e mórbida dos consumidores de escândalos, Vargas Llosa sublinha que essa é uma curiosidade que corrompe hoje as vastas maiorias a que nos referimos quando falamos de ‘opinião pública’<sup>21</sup>. “Essa vocação maldizente, escabrosa e frívola”, diz o escritor, “é a que dá o tom ao nosso tempo e a imperiosa exigência a que toda a imprensa, em graus distintos e com perícia e formas diferentes, é obrigada a atender”<sup>22</sup>. Como acrescenta, ainda, não se trata

---

<sup>20</sup> Cfr. Pierre Truche, *op.cit.*, p. 9; Hélder Prior, *op.cit.*, pp. 127-128.

<sup>21</sup> Cfr. Mario Vargas Llosa, *op.cit.*, p. 53.

<sup>22</sup> Cfr. *idem*, p. 53.

de ver neste jornalismo mercantilizado e sensacionalista o responsável por aquela corrupção, mas apenas mais um objecto da corrupção que é provocada por uma cultura que, em vez de rejeitar as intromissões grosseiras na vida privada das pessoas, as reclama, “pois esse passatempo, farejar a sujidade alheia, torna mais suportável a jornada do empregado pontual, do profissional enfasiado e da dona de casa cansada”. Uma cultura que é uma cultura de liberdade, de que o jornalismo escandaloso é o enteado perverso que, nessa medida, não pode ser suprimido sem infligir uma ferida mortal na liberdade de expressão<sup>23</sup>. E tudo isto, como bem vê o escritor peruano, favorece uma atitude tolerante ou indiferente no grande público para com a moralidade, com o que voltamos à crítica dos costumes levada a cabo por Matias Aires. Talvez que a imprensa ao tempo do escritor luso-brasileiro não fosse tão amplamente insidiosa e agressiva quanto a actual, mas a raiz do mal não estaria muito distante. O problema estaria, como está hoje, nos modos de vida e nos padrões culturais pelos quais se pautam as experiências e interacções sociais, e que se mostram fundamental nutriente de uma profunda dormência ética e axiológica.

#### **4. A justiça e a sociedade de informação**

##### **a) Virtudes e desvirtudes de uma intersecção**

E, ontem como hoje, um dos pratos mais apetecidos e que mais inflama aquela curiosidade perversa e mórbida, é precisamente o da

---

<sup>23</sup> Ainda que, como faz questão de sublinhar, a libertinagem informativa não se possa confundir com a liberdade de expressão, estando antes nos seus antípodas. Cfr. *idem*, pp. 130-133, 149.



justiça, sobretudo na vertente das suas malformações, patologias ou entropias. O que não é de estranhar, dado que nas arenas da justiça se jogam invariavelmente as mais diversas facetas da condição humana, as suas paixões mais elevadas como as mais aviltantes. Entre o mundo da política e o dos tribunais, os profissionais da comunicação colhem o mais suculento material para gáudio do seu público, mantendo viva a chama da curiosidade, da bisbilhotice e da grosseira intromissão na vida alheia. E isto, sempre ao abrigo dos sacrossantos direito à informação, à liberdade de expressão, e em reverência ao também sacrossanto mito da transparência, com a invocação dos quais se camuflam motivações mais obscuras; as audiências, o lucro e a desenfreada concorrência entre agências informativas. Escudando-se no exercício de direitos constitucionalmente protegidos, os *media* atropelam com a maior das frequências, e frequentemente com a maior das impunidades, outros tantos direitos e bens constitucionalmente consagrados.

Não se trata de desprezar o potencial benefício representado pela atenção que os meios de comunicação vão dando às questões da justiça, que pode constituir um enorme trunfo no que à própria educação cívica diz respeito, aguçando o sentido de cidadania de cada um e contribuindo para uma verdadeira educação democratizante. O próprio jornalismo dito de investigação desempenha hoje um importante papel de fiscalização e sindicância das instituições democráticas, permitindo tantas e tantas vezes trazer à luz do dia transgressões e ilícitos que de outra forma dificilmente se tornariam públicos. A situação torna-se mais delicada, como bem observa Hélder Prior, quando os mesmos jornalistas

promovem autênticos julgamentos de opinião pública – ‘essa categoria fictícia’ – apenas para satisfazer as exigências de um jornalismo mercantilizado e tecido em função do interesse do público. Um jornalismo que, cultivando “o sensacionalismo excessivo, a trivialização dos processos judiciais, a sobrepenalização dos arguidos, a espectacularização da audiência, a banalização da violência ou do *modus operandi* ou, justamente, a sofisticação do escândalo”, acaba por converter o espectador, o leitor, o ouvinte, em tribunal de opinião, “mediante uma enunciação jornalística nem sempre ajustada à complexidade e especificidade do discurso jurídico”<sup>24</sup>. E aqui residirão, porventura, grande parte das controvérsias que afligem nos nossos tempos as relações nem sempre saudáveis entre os meios de informação e a esfera institucional da justiça. Se os mesmos meios de comunicação souberam com mestria lançar mão do inesgotável filão representado pela realidade judiciária, enquanto realidade capaz de preencher as necessidades de maledicência e de coscuvilhice de um público consumista e inculto, a mesma justiça institucional nem sempre tem sabido ir ao encontro dessas lucrativas investidas, tendo perdido parte da sua tradicional sacralidade e sobriedade no processo.

## **b) Tempos e compassos do discurso judiciário e do discurso mediático**

Tudo se prende com a diferente lógica de funcionamento a que cada um destes sistemas obedece, e que lhe é necessária para colher os

---

<sup>24</sup> Cfr. Hélder Prior, *op.cit.*, pp. 121-122.

frutos correspondentes à própria natureza e funções que a cada um competem. A mediatização da justiça tem o pernicioso efeito de introduzir alterações profundas naqueles que são os tempos, as narrativas e os métodos próprios das realizações judiciais, precisamente porque os contamina com os modelos que são próprios ao mundo da comunicação. A comunicação acontece hoje em tempo real, com uma imediatividade que não se compadece com tempos de reflexão ou maturação. Os acontecimentos chegam ao nosso conhecimento ao mesmo tempo em que ocorrem, prejudicando o tempo próprio de processos que forçosamente decorrem – e têm que decorrer – num determinado espaço temporal. Ao mesmo tempo, uma notícia rapidamente tem que dar lugar a outra, mais recente, na mesma lógica de imediatismo e rapidez que comanda toda a acção da comunicação social. Interessa retirar de cada notícia o máximo de espectacularidade e conseguir com ela captar a maior fluxo possível de audiências. A função de informar acaba por se ver distorcida pela lógica mercantilista de quem transforma a informação em bem de consumo. Quando esse bem de consumo imediato são os acontecimentos do foro, mais distorcida resulta a lógica informativa. Não só pelo facto de se estimular um juízo crítico imediato, popular, daquilo que se relata, tomando todos por partes e fumos por fogos, mas igualmente porque se inquina todo o relato em função dos interesses e dos tempos próprios ao imediatismo da comunicação. A prática e o discurso judiciais têm ritmos, rituais e morosidades que são inerentes à sua própria integridade e – não tenhamos medo das conotações neo-liberais do termo – à sua eficácia.

Acontece que a avidez em transmitir ‘informação’ por parte da imprensa, contende largamente com essa que deve ser a natureza sóbria e ponderada da actividade e do discurso do foro. O modo como é empacotada, apresentada e veiculada essa informação obedece à lógica do chamado *infotainment*, desvirtuando e mesmo aviltando a seriedade e gravidade da realidade em análise. E assim, “o drama daqueles que enfrentam processos judiciais, a «desgraça alheia», converte-se numa narrativa que encontra pouca ou nenhuma resistência por parte de um público consumidor de produtos culturais «enformados» pelos meios de comunicação”<sup>25</sup>. E se a factualidade se converte em artefactualidade, por acção da sua representação mediática, os *media* acabam por se converter no principal mecanismo de valoração das narrativas jurídicas, facilmente se passando de um estado de representação dos processos judiciais a um estado de intervenção nos mesmos, naquilo que Hélder Prior classifica de verdadeira usurpação da função da justiça pelos meios de comunicação.

## **5. Transformações da face da justiça em face de motivações político-económicas globalizantes**

### **a) Funcionalização mediática da justiça**

Contribuindo para esta funcionalização da justiça pelos meios de comunicação está o modo leviano com que muitos agentes do foro, sejam eles advogados ou magistrados, se entregam ao vedetismo das luzes da

---

<sup>25</sup> Cfr. *idem*, p. 122.

ribalta, prestando as mais variadas declarações, desrespeitando tantas e tantas vezes os tais tempos e espaços próprios da realização da justiça e esquecendo com frequência que a representação mediática da justiça apresenta da mesma uma imagem que transcende os limites da sua natureza institucional. Desrespeitando, no fundo, a lógica de funcionamento institucional da justiça, de que depende a sua própria credibilidade<sup>26</sup>. A excessiva concorrência que mina o terreno da informação alimenta não apenas quebras deontológicas e sedes de protagonismo, mas também, e sobretudo, a trivialização da justiça. E com essa, a própria fragilização da salvaguarda do exercício de direitos fundamentais à preservação da dignidade humana. Mais uma vez se imbricam a *vanitas* humana e as questões da justiça, num cenário que em nada beneficia estas últimas, e a que, em última instância, subjazem difusas motivações político-económicas.

A própria inflação legislativa que caracteriza as ordens jurídicas contemporâneas – e que mereceria, por si só, uma reflexão autónoma - é exigência de toda esta matriz político-económica, visando preservar a ilusão de que a abundância de tutela judicial permite resolver todos os problemas, satisfazendo as aspirações da opinião pública<sup>27</sup> e servindo, igualmente, aquela sede de protagonismo e aquele apetite por parte dos meios de informação. O facto é que esta abundância torna difícil, se não impossível, a compreensão e o conhecimento das normas jurídicas –

---

<sup>26</sup> “Os tribunais devem evitar queimar-se nestas labaredas e servirem de palco a um espectáculo que tem muito de comum com a tragédia grega”, diz António Arnaut. “É por isso que me confrange ver advogados a fazer de actores improvisados, discutindo o processo em público e violando a sua deontologia profissional. Mas ainda mais me dói ouvir juízes a justificar as suas decisões ou a comentar as de outros”. Cfr. António Arnaut, “Justiça e Cidadania”, in *O discurso judiciário, a comunicação e a justiça*, Conselho Superior da Magistratura, Coimbra, Coimbra Editora, 2008, p. 31.

<sup>27</sup> Cfr. José Narciso da Cunha Rodrigues, *op.cit.*, p. 100.

como podemos responsabilizar alguém, nos dias de hoje, pelo não conhecimento da lei em que vive? O tal desconhecimento que não poderia isentar ninguém do seu cabal cumprimento...<sup>-28-</sup>, gerando uma grave incerteza jurídica e aumentando a litigiosidade. E isto num contexto em que também compulsada, em todas as suas dimensões, vai a frequente falta de qualidade do produto legislativo....

## **b) Contraste de paradigmas: entre direitos humanos e globalização económica**

Uma justiça que viva à sombra dos paradigmas impostos pela lógica política e económica dos modelos neo-liberais e capitalistas, é uma justiça que substitui ao discurso humanista, interdisciplinar e prudencial que lhe é próprio a burocracia e tecnocracia das leis. É uma justiça enviesada e profundamente desvirtuada. Um texto emblemático, neste sentido, parece-nos ser o de Paul O'Connell, sobre a impossibilidade de conciliar as tendências neo-liberais da globalização com a promoção de uma verdadeira filosofia de direitos humanos<sup>29</sup>. Desmontando as próprias noções de globalização e do modelo político-económico do neo-liberalismo que lhe anda associado, O'Connell põe a nu a conflituosidade latente entre os paradigmas éticos e ideológicos subjacentes a uma e a outro e aqueles que têm que informar uma política de direitos humanos. Não é possível, no entender do autor, proteger e preservar a dignidade

---

<sup>28</sup> Nicolas Nitsch afirma mesmo que uma das consequências desta inflação jurídica é o princípio de ninguém poder ser censurado por ignorar a lei, tornada cada vez mais fictícia. Cfr. Nicolas Nitsch, "L'inflation juridique et ses conséquences", in *Archives de philosophie du droit*, Paris, Ed. Sirey, 1982, tome 27, p. 162.

<sup>29</sup> Cfr. Paul O'Connell, "On reconciling irreconcilables: neo-liberal globalization and human rights", 7 *Human Rights Law Review*, 483-509, 2007.

do ser humano, o seu desenvolvimento harmonioso e equilibrado, no contexto da realização da sua cidadania plena e integrada, ao abrigo da moldura ideológica e pragmática da filosofia neo-liberal. E esta é, actualmente, aquela que alimenta o multidimensional fenómeno da globalização. Um dos aspectos em que O'Connell insiste é no da necessidade de desmistificar a ideia de que a globalização é um processo sem sujeito activo, que de alguma forma opere por força da natureza das coisas, antes reforçando a convicção de que a mesma – pelo menos na sua forma dominante - tem sido moldada por acção humana consciente, ao serviço de interesses específicos. Ao serviço, desde logo, de um programa político conscientemente assumido para privilegiar o poder económico privado em detrimento do poder público, e no interesse de elites económicas locais e globais. Neste sentido, o movimento em causa procura criar uma economia global, privatizada, isenta de regulamentação estatal, e sob a égide do capital transnacional dominante. Ora, o que daqui resulta, como sublinha igualmente Mittelman, é um mercado global em que os povos do mundo cada vez mais se relacionam uns com os outros enquanto indivíduos, não devendo nada a ninguém e não esperando nada de ninguém<sup>30</sup>. No processo, é a própria ideia de sociedade que se vê reduzida a um “inóspito campo de batalha, desprovido de empatia e solidariedade, em que os interesses individuais se encontram a interagem uns com os outros ao abrigo da lógica do mercado”<sup>31</sup>. Aquilo que O'Connell destaca é o facto de as

---

<sup>30</sup> Cfr. James Mittelman, *The globalization syndrome: transformation and resistance*, New Jersey, Princeton University Press, 2000, *apud* Paul O'Connell, *op. cit.*, p. 497.

<sup>31</sup> Cfr. *idem*, p. 497.

políticas neo-liberais assentarem em fundações normativas, ideológicas, e mesmo ontológicas, tão radicalmente distintas daquelas que sustentam a filosofia dos direitos humanos, que os dois projectos resultam inconciliáveis. A cada modelo subjaz um diferente entendimento sobre a natureza humana, sobre a função da comunidade e das relações sociais, sobre as necessidades humanas e condições do respectivo provimento, e também sobre o diferente papel que é de atribuir ao Estado em todo esse contexto. E as premissas fundamentais em que assenta o modelo neo-liberal, que é esteio do processo de globalização, estimulando um individualismo feroz, promovendo a privatização do mercado, alargando a lógica do lucro a tantas áreas da vida humana e social quantas as possíveis, e reduzindo ao mínimo a ideia de um Estado social, contrastam drasticamente com as exigências inerentes à prossecução de direitos humanos fundamentais. Que bens como a educação, a saúde, ou, porque não dizê-lo, a justiça, sejam tratados como apenas mais uma indústria, providenciando serviços que são comercializáveis como qualquer outro serviço, ao sabor das ondas do mercado e na dependência do poder de compra de cada um, não é compatível com uma genuína defesa da dignidade do ser humano e dos seus direitos fundamentais. “Embora a natureza precisa dos direitos humanos seja ainda muito contestada”, continua O’Connell, “é legítimo dizer que a ideia dos direitos humanos é, pelo menos, fundada numa concepção mais texturada e consistente do indivíduo, da sociedade e da relação entre os dois, do que aquela que é valorizada pelos defensores do neo-



liberalismo”<sup>32</sup>. A teologia do mercado gerou, a nível planetário como a nível local, o potencial para modalidades cada vez mais sofisticadas de opressão, marginalização e obscurantismo. Agora, é necessário centrar as atenções no facto de todo o processo de globalização actualmente em curso ser, efectivamente, ‘(wo)men made’, e poder, nessa mesma medida, ser repensado, ou invertido<sup>33</sup>. E isto, antes que, nas palavras de Saramago, o rato dos direitos humanos seja implacavelmente devorado pelo gato da globalização económica<sup>34</sup>.

Relembro aqui um comentário tecido pelo magistrado norte-americano Oliver Wendell Holmes, que na viragem do século XIX para o XX vaticinava que o homem do futuro – e o jurista do futuro – seria o homem das estatísticas e o mestre da economia<sup>35</sup>. A história tem-lhe tristemente dado razão, com a agravante de sermos forçados a constatar que a deslocação dos critérios de ponderação judicial para o universo dos números, para o paraíso da estatística, vai deixando esquecida toda a dimensão social, ética e humana do Direito, para se estabelecer num mundo matemático, sem rostos nem vítimas identificáveis. Vêm-se adoptando modelos que esquecem invariavelmente que as verdades axiológicas fundamentais com que o Direito e a arte de legislar e de julgar têm que lidar são por natureza irredutíveis a números; são resistentes ao cálculo.

---

<sup>32</sup> Cfr. *idem*, pp. 497-498.

<sup>33</sup> Cfr. *idem*, p. 508.

<sup>34</sup> Cfr. José Saramago, *Da justiça à democracia, passando pelos sinos*, 2002, [www.revistaforum.com.br/blog/2011/10/da-justica-a-democracia-passando-pelos-sinos/](http://www.revistaforum.com.br/blog/2011/10/da-justica-a-democracia-passando-pelos-sinos/) (consultado a 24 de Maio de 2014). Sobre este debate, e sobre o contributo do Nobel português da Literatura para o mesmo, veja-se o nosso “Is justice for sale? Further readings on Saramago and the Law”, in 11 *No Foundations*, 2014, 94-115.

<sup>35</sup> Cfr. Oliver Wendell Holmes, “The path of the law”, 10 (8) *Harvard Law Review*, 1897, 457-478, p. 469.

### **c) Fragilidades ético-sociais e ascensão de psicopatias funcionais**

E isto, para terminar, faz-nos vir à memória uma outra leitura recente, desta feita a obra de Kevin Dutton, eminente professor de Psicologia em Oxford, sobre o quanto podemos aprender com os psicopatas<sup>36</sup>. Num texto ao longo do qual Dutton nos dá o testemunho de numerosos investigadores devotados ao tema, entre psiquiatras, psicólogos e criminalistas, a ideia que atravessa toda a obra é a de que os tempos em que vivemos se mostram uma extraordinária estufa para o desenvolvimento do potencial psicopático de cada um. A pandemia mercantilista que inquina todas as dimensões da vida social e pessoal, a ferocidade do individualismo e da competitividade desse mesmo mercado, a lógica do lucro que perverte actualmente noções éticas de responsabilidade e de dignidade humanas, o consumismo desenfreado e alienante ao serviço do qual tudo se trafica e pouco de bom se partilha, tudo se conjuga para que a combinação da baixa aversão ao risco e a ausência de sentimentos de culpa ou de remorsos, os dois pilares centrais da psicopatia, conduza, dependendo das circunstâncias, a uma carreira de sucesso, seja no crime, seja na vida empresarial, seja em ambos<sup>37</sup>. É curiosa, a propósito desta característica ausência de sentimentos de culpa por parte do psicopata, uma observação que Dutton faz, a dado passo das suas reflexões: “tenho uma súbita revelação. Falamos de género. Falamos de classe. Falamos de cor. E de inteligência. E de credo. Mas a diferença mais fundamental entre um indivíduo e

---

<sup>36</sup> Cfr. Kevin Dutton, *O que podemos aprender com os psicopatas* (*The wisdom of psychopaths*, no original), Alfragide, Lua de Papel, 2014.

<sup>37</sup> Cfr. *idem*, p. 82.

outro tem que ser a da presença, ou ausência, de consciência. A consciência é o que nos dói quando tudo o resto sabe bem”<sup>38</sup>. Ao comentar a crueldade da civilização-espectáculo, também Vargas Llosa apontava o dedo à ausência de remorsos ou de verdadeira consciência por parte do espectador, na medida da sua própria falta de memória<sup>39</sup>. E isto, perdoe-se-nos o encadeado de ideias, vai igualmente ao encontro do desabafo de Steiner quando constatava ser a cultura do presente vítima de uma retirada generalizada da palavra. Tornando-se a palavra, cada vez mais, a legenda da imagem, frágil se tornaria o esqueleto da consciência, que assentaria precisamente no discurso falado, rememorado e escrito. Steiner estabelece uma clara correspondência entre esta retirada da palavra e a própria morte contemporânea da transcendência, da utopia, das ideologias. A imagem animada, em todo o seu imediatismo momentâneo e presencial, constitui o alfabeto electrónico da comunicação global imediata e do seu ‘gregarismo’. “Assim, o par tempo-morte de uma organização clássica dos valores individuais e filosóficos é, sob numerosos aspectos, de ordem sintáctica, e inerente a uma textura da existência na qual a linguagem desempenha um papel soberano e quase magicamente validado. Se este papel for enfraquecido, se este privilégio for subvertido, teremos começado a demolir os valores da hierarquia e transcendência de uma civilização clássica. Até mesmo a morte pode tornar-se muda”<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup> Cfr. *idem*, p. 177.

<sup>39</sup> Cfr. Mario Vargas Llosa, *op.cit.*, p. 48.

<sup>40</sup> Cfr. George Steiner, *op.cit.*, pp. 116-117.

Evocando Alan Harrington, escritor dos anos 60, Dutton não deixa de dar razão ao autor de *Psychopaths* quando este considera o psicopata como o passo seguinte da evolução. O remédio seguinte que a selecção natural teria na manga, à medida que a sociedade se torna mais rápida e mais frouxa, menos coesa. Isto mesmo leva o autor a questionar-se se não estaremos actualmente a testemunhar o nascimento de uma minoria subpsicopática, para quem a sociedade não existe; uma nova estirpe de indivíduos com pouca ou nenhuma noção das normas sociais, sem qualquer respeito pelos sentimentos dos outros e quase nenhuma consideração pelas consequências dos seus actos<sup>41</sup>. Dependendo a linha de fronteira entre a psicopatia funcional e disfuncional não da presença de atributos psicopáticos *per se*, mas sobretudo dos respectivos níveis e do modo como são combinados, e constatando que uma das características mais marcantes dos padrões típicos de psicopatia, é a tradução das emoções em números, em análises formatadas de custo – benefício aferidas com base em critérios estatísticos e numéricos, será caso para pensar se o presente não está, efectivamente, a viver sob a égide de psicopatas, mais ou menos funcionais...<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> Cfr. Kevin Dutton, *op.cit.*, p. 154.

<sup>42</sup> Cfr. *idem*, pp. 38 e 69.